

Reedita a Resolução
104/REITORIA/UNIVATES, de
03/08/2009, que aprova a política de
pessoal docente para o quadriênio
2009-2012

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) o Decreto nº 5.786, de 24/05/2006, que dispõe sobre os Centros Universitários, e no art. 1º, parágrafo único, determina que: “*Classificam-se como centros universitários as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos: I - um quinto do corpo docente em regime de tempo integral; e II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado*”; b) as exigências do Ministério da Educação, no que diz respeito ao Núcleo Docente Estruturante de cada Curso; c) o Acordo Coletivo de Trabalho 2008, firmado entre o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS, com a assistência da Associação dos Docentes da FUVATES – ADOF, e o Centro Universitário UNIVATES, vigente a partir de 1º/08/2008; e d) a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 28/07/2009 (Ata 06/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 104/REITORIA/UNIVATES, de 03/08/2009, que aprova a política de pessoal docente para o quadriênio 2009-2012, regulamentando:

- a) o enquadramento de Docentes Permanentes/40 (quarenta) horas (DP/40);
- b) o mínimo de horas semanais de trabalho a serem atribuídas aos docentes horistas;
- c) as áreas prioritárias para titulação docente;
- d) a Gratificação por Número de Alunos – GNA.

Art. 2º Manter no mínimo o percentual de 20% (vinte por cento) de docentes no regime de Tempo Integral, buscando alcançar o percentual de 33% (trinta e três por cento) até o ano de 2012.

CAPÍTULO I

Do enquadramento de Docentes Permanentes/40 (quarenta) horas (DP/40)

Art. 3º Caracteriza-se como Docente Permanente/40 (quarenta) horas aquele que tem um único contrato de trabalho com a Instituição, com carga horária fixa de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o enquadramento no regime de Tempo Integral e ter prioridade para a integralização de sua carga horária em relação aos demais docentes.

Art. 4º Competem ao Conselho Universitário – CONSUN a criação e a autorização de vagas para enquadramento de docentes DP/40, por proposição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 5º A extinção da vaga ocorre por razão do afastamento definitivo do docente por motivo de rescisão do contrato, demissão, entre outros.

Parágrafo único. É vedado o reaproveitamento de vaga extinta, devendo a criação de nova vaga observar o estipulado no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Para preenchimento da vaga, a indicação de docentes DP/40 se dá por solicitação do Conselho de Centro – CONCEN à Reitoria, ouvida a CPPD.

Art. 7º Devem ser observados obrigatoriamente os seguintes critérios para indicação de docentes DP/40:

I – titulação mínima de Mestre, tendo preferência na seleção o docente com título de Doutor e, após, aquele que está cursando Doutorado;

II – vinculação mínima de 02 (dois) anos com a Univates como integrante do Quadro de Carreira Docente;

III – média de 20 (vinte) horas semanais de trabalho nos últimos 04 (quatro) semestres;

IV – potencialidade de o professor manter 20 (vinte) horas semanais em disciplinas da graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Podem ainda ser considerados os seguintes critérios classificatórios, dentre outros julgados pertinentes:

I – percentual de participação em reuniões para as quais foi convocado nos últimos 04 (quatro) semestres;

II – pontuação na Produção Científica e Tecnológica – PCT e na Produção relativa às atividades de Ensino – PEN, conforme Regulamento para a Progressão Docente.

Art. 8º O enquadramento como docente DP/40 será revisto nos anos pares, no mês de abril, e renovado mediante atendimento dos critérios previstos no artigo 7º desta Resolução e parecer favorável da Coordenação de Curso, do Conselho de Centro e da CPPD.

CAPÍTULO II

Mínimo de horas semanais de trabalho a serem destinadas pelos docentes horistas

Art. 9º A Univates adota, preferencialmente, os regimes de trabalho de Tempo Integral e de Tempo Parcial, os quais têm prioridade para a integralização de sua carga horária em relação aos demais docentes.

Art. 10. A partir de março de 2010 a carga horária mínima para professores horistas é de 08 (oito) horas semanais de trabalho, preferencialmente, em sala de aula.

Parágrafo único. As adequações necessárias devem ser providenciadas até o final do primeiro semestre de 2010.

CAPÍTULO III

Da prioridade e dos auxílios para qualificação e titulação docente

Seção I

Da prioridade para titulação docente e respectivo auxílio financeiro

Art. 11. A prioridade para titulação docente consiste em atender a área foco da Instituição, prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional, e os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação para composição do quadro docente dos cursos de graduação.

§ 1º A preferência para titulação é em nível de doutorado, respeitadas as especificidades das diferentes áreas.

§ 2º Não será concedido qualquer tipo de auxílio para estágio pós-doutoral, ressalvada a modalidade de licença-sabática.

Art. 12. Poderão ser concedidos liberação de horas aos docentes Tempo Integral (TI) e Tempo Parcial (TP) e auxílio financeiro aos docentes horistas (HO) para fins de titulação, até o limite correspondente a 12 (doze) horas semanais.

§ 1º A liberação de horas e o auxílio financeiro são a fundo não reembolsável e proporcionais à carga horária média do docente nos últimos 04 (quatro) semestres, sendo o limite estabelecido no *caput* deste artigo calculado sobre o referencial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Não poderá ser concedida liberação de horas destinadas ao ensino.

§ 3º Os benefícios podem ser acessados somente por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente, considerando-se o Regime de Trabalho do professor no semestre em que efetivar a solicitação de auxílio titulação, conforme critérios do Plano de Carreira Docente da Instituição.

§ 4º O auxílio financeiro será pago conforme enquadramento do docente, excluindo-se os adicionais por aprimoramento acadêmico, por tempo de serviço e eventuais gratificações ou demais vantagens pessoais.

Art. 13. Os benefícios para titulação em nível de doutorado podem ser concedidos por até 48 (quarenta e oito) meses e os em nível de mestrado por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14. Os docentes que pretendem se candidatar a processos de seleção para ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu* devem encaminhar manifestação de interesse por auxílio para titulação para a CPPD, até o dia 31 de outubro de cada ano, a fim de terem preferência na avaliação das solicitações e contribuir para a programação orçamentária do próximo exercício.

Art. 15. A solicitação de auxílio para titulação deve ser encaminhada pelo docente ao Centro em que está lotado, competindo ao Conselho de Centro a análise do pedido e o encaminhamento de sua decisão à CPPD para apreciação e homologação ou não.

§ 1º A CPPD considerará os seguintes critérios para avaliação das solicitações, dentre outros julgados pertinentes:

- I – enquadramento do estudo nas prioridades estabelecidas;
- II – idade do requerente, tendo preferência o candidato com menos idade;
- III – tempo de vinculação à Univates;
- IV – função desempenhada, tendo coordenadores de curso de graduação preferência.

§ 2º Reserva-se à CPPD o direito de conceder auxílios diversos ao ora estabelecido, por circunstâncias excepcionais, a professores selecionados em Doutorados ou Mestrados consolidados e com reconhecida qualificação.

Art. 16. Todos os docentes integrantes do Quadro de Carreira Docente da Instituição podem requerer:

- a) afastamento não remunerado;
- b) financiamento parcial ou integral das mensalidades do respectivo curso a ser devolvido a partir da quitação da última parcela ou da interrupção, abandono ou desistência do curso e reajustado conforme índices do dissídio da categoria;
- c) financiamento de despesas com locomoção e estadia quando o curso for em outro Estado ou País, a ser devolvido a partir da obtenção do título ou da interrupção, abandono ou desistência do curso e reajustado conforme índices do dissídio da categoria.

Parágrafo único. A CPPD fica autorizada a conceder auxílios reembolsáveis conforme a peculiaridade de cada solicitação, até o limite correspondente a 1.700 (mil e setecentas) horas do docente nível Titular, faixa “F” (TIT-F), por professor e pelo período integral do estudo, respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 17. Os docentes que receberem benefícios reembolsáveis ou a fundo não reembolsável comprometem-se a firmar contrato com a Instituição e sua

Mantenedora, no qual serão estipuladas as seguintes condições mínimas:

a) apresentar relatório semestral de frequência e desempenho no curso expedido pela coordenação desse ao Setor de Recursos Humanos da Univates;

b) permanecer vinculado à Instituição, após a obtenção do título, pelo dobro do tempo pelo qual receberam o benefício, sob pena de devolução antecipada, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, dos valores não compensados;

c) apresentar à Univates documentação pertinente à conclusão do curso, emitida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em até 06 (seis) meses após o término do curso, sob pena de caracterização de quebra contratual.

Parágrafo único. O contrato conterà previsão e sanções para casos de rescisão contratual.

Seção II

Do auxílio financeiro para qualificação docente e titulação de egressos

Art. 18. O auxílio financeiro para qualificação docente e titulação de egressos será normatizado em regulamentação específica que abordará a concessão de auxílios para a capacitação profissional e titulação com vistas à qualificação dos quadros de pessoal.

CAPÍTULO IV

Da Gratificação por Número de Alunos – GNA

Art. 19. A Univates concederá Gratificação por Número de Alunos – GNA aos docentes que ministrarem disciplinas nos cursos sequenciais e de graduação cujo número de alunos for igual ou superior a 56 (cinquenta e seis).

§ 1º O percentual da GNA é de 3% (três por cento) por aluno excedente, calculado sobre o valor da hora do docente enquadrado no nível Titular, faixa “F” (TIT-F), sem o acréscimo de adicionais de aprimoramento acadêmico, de tempo de serviço, de eventuais gratificações ou de demais vantagens pessoais, multiplicado pela respectiva carga horária da disciplina ministrada, conforme Anexo 1.

§ 2º A GNA destina-se a todos os docentes, independentemente do seu regime de contratação ou enquadramento no Plano de Carreira Docente.

§ 3º O número de alunos da disciplina é definido de acordo com o “WebDiário – Versão Final” da disciplina, considerando-se somente os alunos que efetivamente concluíram a disciplina, com aprovação ou reprovação, observada a frequência mínima.

Art. 20. O pagamento da GNA é realizado em um único momento:

I – nas disciplinas regulares: ao final do semestre, nos meses de agosto e de janeiro;

II – nas disciplinas intensivas: no mês seguinte ao da conclusão das aulas.

Art. 21. A continuidade da concessão da GNA será avaliada no segundo semestre de 2011.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Fica terminantemente proibida a destinação ou alocação de mais de 40 (quarenta) horas semanais aos docentes em seu programa de trabalho, exceto em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 23. Os docentes que têm 40 (quarenta) horas semanais de trabalho devem dedicar no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária ao ensino, a fim de que se preserve o regime de Tempo Integral.

Parágrafo único. Por ensino entende-se a carga horária dedicada tão somente às aulas ministradas na graduação, na pós-graduação e nos cursos técnicos.

Art. 24. Os docentes enquadrados no Regime de Tempo Parcial, 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, passam à condição de Docente Permanente, 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, não sendo designadas novas vagas para esses regimes.

Art. 25. Todos os docentes devem registrar sua programação semestral de trabalho, a partir de 2010, por meio de:

- a) Plano de Trabalho Semestral para os DP/40, DP/30 e DP/20;
- b) Registro de Trabalho Semestral para os demais docentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela CPPD.

Art. 27. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

ANEXO I – Gratificação por número de alunos - GNA

Valor da hora base (TIT-F):		R\$ 29,62	
Carga horária da disciplina:		60h	
Percentual da GNA:		3%	
Valor por aluno excedente (R\$ 29,62 x 60 x 3%):		R\$ 53,32	
Quantidade de alunos	Valor final por disciplina	Quantidade de alunos	Valor final por disciplina
56	R\$ 53,32	89	R\$ 1.812,74
57	R\$ 106,63	90	R\$ 1.866,06
58	R\$ 159,95	91	R\$ 1.919,38
59	R\$ 213,26	92	R\$ 1.972,69
60	R\$ 266,58	93	R\$ 2.026,01
61	R\$ 319,90	94	R\$ 2.079,32
62	R\$ 373,21	95	R\$ 2.132,64
63	R\$ 426,53	96	R\$ 2.185,96
64	R\$ 479,84	97	R\$ 2.239,27
65	R\$ 533,16	98	R\$ 2.292,59
66	R\$ 586,48	99	R\$ 2.345,90
67	R\$ 639,79	100	R\$ 2.399,22
68	R\$ 693,11	101	R\$ 2.452,54
69	R\$ 746,42	102	R\$ 2.505,85
70	R\$ 799,74	103	R\$ 2.559,17
71	R\$ 853,06	104	R\$ 2.612,48
72	R\$ 906,37	105	R\$ 2.665,80
73	R\$ 959,69	106	R\$ 2.719,12
74	R\$ 1.013,00	107	R\$ 2.772,43
75	R\$ 1.066,32	108	R\$ 2.825,75
76	R\$ 1.119,64	109	R\$ 2.879,06
77	R\$ 1.172,95	110	R\$ 2.932,38
78	R\$ 1.226,27	111	R\$ 2.985,70
79	R\$ 1.279,58	112	R\$ 3.039,01
80	R\$ 1.332,90	113	R\$ 3.092,33
81	R\$ 1.386,22	114	R\$ 3.145,64
82	R\$ 1.439,53	115	R\$ 3.198,96
83	R\$ 1.492,85	116	R\$ 3.252,28
84	R\$ 1.546,16	117	R\$ 3.305,59
85	R\$ 1.599,48	118	R\$ 3.358,91
86	R\$ 1.652,80	119	R\$ 3.412,22
87	R\$ 1.706,11	120	R\$ 3.465,54
88	R\$ 1.759,43	-	-